



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2021 = 21/12/21

Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e Ações.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto do parágrafo 8 deste artigo.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo 1º. Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião, com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

Parágrafo 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

Parágrafo 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

Parágrafo 4º. A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

Parágrafo 5º. Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

Parágrafo 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Parágrafo 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

Parágrafo 8º. A inclusão e a alteração de que trata o Inciso II do Parágrafo 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações que trata o Inciso I do Parágrafo 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º, Parágrafo 3 da Lei Complementar nº 153/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art. 65, parágrafo 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 21 de dezembro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO